

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Vítor Alfredo da Rocha Santos



Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- A Freguesia deve reconhecer e apoiar os seus atletas que levam o nome da Freguesia, do concelho e do país além-fronteiras.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2024.

ENTRE

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO**, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

**Vítor Alfredo da Rocha Santos**, com o número de identificação fiscal 165150025, residente na Travessa Costa Couto, 41 - 1.º Dto. - 4415-204, Pedroso, neste ato como autor do livro a ser publicado.

nos termos das cláusulas seguintes:



#### **PRIMEIRA**

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à publicação do livro "Por Caminhos de Santiago".

#### **SEGUNDA**

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante de 500,00 € (quinhentos euros) a entregar na data da assinatura do protocolo.

#### **TERCEIRA**

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo;
- b) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

#### **QUARTA**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

#### QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

#### SEXTA

(Comunicação)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet [www.pedroso-seixezelo.pt](http://www.pedroso-seixezelo.pt) e noutros meios de comunicação da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

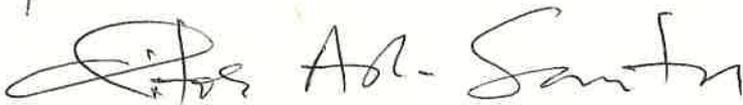
O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 2 de setembro de 2025.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 790/2025.

Pedroso e Seixezelo, 16 de setembro de 2025



(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)



(Vítor Alfredo da Rocha Santos)